

Julho.
1852.

24

N.º 3966 Em execução do Officio do
Ministerio do Reino de
1 do mez passado a respei-
to dos estatutos da Com-
panhia Auxilio.

Th. e Ca. Sr. - Em execução do
ordem de V. Ex.^{ca} em Officio do Minis-
terio do Reino do 1.º de Junho proxi-
mo passado examinei attenta-
mente os inclusos Estatutos da
Companhia - Auxilio aos Servido-
res do Estado - cuja existencia, quan-
do bem dirigida, me parece de
manifesta utilidade aos Empre-
gados Publicos, e Pensionistas do
Estado, sempre que o Governo por cau-
sas insuperaveis se veja na dura-
mas forcosa necessidade de lhes
retardar o pagamento de seus
vencimentos, ou pensões, como
por muitas vezes tem infelizmen-
te acontecido.

Quanto porem ao mes-
camento dos Estados para o regi-
men da mesma Companhia,
os quaes foram discutidos e ap-

providos pela respectiva Assembleia 154
Geral, que respeitosa e sub-
mette á Soberana Confirmação
de Sua Magestade, eu tenho
apenas a notar em 1.º lugar a
falta de providencia, que regule
o destino dos Titulos negociados
na possível hypothese do Gover-
no, coegido pela imperiosa Lei
da necessidade, alterar a ordem
dos pagamentos, e ordenar a
capitalização dos vencimentos
transactos, como ultimamen-
te aconteceu com os anteriores
ao mez d'Agosto do anno pas-
sado, e como por outras vezes
já tem acontecido; pare-
cendo-me que, em tal caso,
deverá a Direcção entregar
os Titulos negociados aos apresen-
tantes da Canteira, que aquel-
la lhes tiver passado, satisfizen-
do-lhe estes primeiro a quan-
tia adiantada, e o juro corres-

pondente; salvo se quizerem entrar
em alguma transacção com
a Companhia de cerca dos m.^{nos}
Titulos; devendo esta materia fa-
zer objecto d'um cert.º especial
em sequimento ao 29.º dos di-
tos Estatutos.

Em segundo lugar, no
tarei tambem, que apesar de
ser hoje permitida pelo art.º
280 do Cod. Coman. a estipula-
ção de juros convencionaes sem
limite de taxa, tendo a quali-
dade especifica de juros, abroga-
da assim a Ord. do L.º 4.º tit.º
67, e o Al.º de 17 de Janeiro de
1757, que estabelecem a taxa
inexceivel de 5 por cento ao
anno, elevada actualmente pelo
art.º 281 do citado Cod.º a seis por
cento, em falta de convenção
das partes; não podendo por
consequencia reputar-se
illicito o juro de 1 por cento

155.
do meq aos Accionistas, e de 2
por cento aos que não forem accio-
nistas, estipulado no art.º 27 dos
referidos Estatutos; todavia, em
do elle realmente exorbitante,
porque para os primeiros mon-
ta ao duplo, e para os segundos
ao quadruplo da taxa legal
em falta de convenção; dando
assim a Companhia motivo, a
que possa dizer-se, que na
sua criação se teve mais em
vista o especular com a peni-
vel situação dos Servidores e pen-
sionistas do Estado, do que pra-
cticar a acção eminentemente
benemerita e patriótica de
lhes acudir com seus generosos re-
cursos, mediante um justo,
mas comedido interesse como
na verdade inculca o seu
filantrópico Titulo seria por
isso muito para desejar, que
nesta parte fizesse a dita
Companhia uma modifi-

causa ~~razoavel~~, reduzindo o juro aos
nao Accionistas a 1 por cento ao
mez, e aos Accionistas a $3\frac{1}{4}$ °.

Quanto ás outras dispo-
zições dos Estatutos nenhuma
consideração tenho a offerer
em contrario, antes me per-
suado de que nellas se contém
quanto é necessario para o bom
regimen da Companhia, e
segurança dos seus fundos, eo
meo conveni. a Estabelecimen-
tos de tal magnitude e trans-
cendencia, e por tanto em con-
sidero os mesmos Estatutos dignos
da Confirmação de Sua M.,
feita a declaração e modifi-
cações, que vão notadas.

Da
Ex. porém, me hian-
do-os com o profundo saber,
e agudo criterio que lhe são
proprios, sem duvida ha
de propor a S. M. a resolu-

Julho 1852. *caso que foi justa e conveniente.* 156
P. G. da Coroa 24 de Julho de 1852
Mmo. Ant. M. e S. N. E. dos N.
do R. O. Adjuncto servido de
P. G. da Coroa = J. J. Guimaraes.

27. N. 3609. Com execucao da Off.
do M. do R. de 17 de
Julho do anno passado
a respeito do requerim.
do Padre Francisco
Venancio Martins pe-
dindo diplomas de
Legitimacao a fa-
vor de 3 filhos.

Mmo. Ca. M. - Mostrando re-
pelas diligencias ultimamente
feitas, a instancias do chefe d'
esta Reparticao, inteiramente
preenchidas todas as formalida-
des essenciaes para a validade
da Legitimacao dos 3 filhos ba-
crilegos do P. Francisco Venan-
cio Martins Ferrao, a saber
João Maria Martins e Francis-
co Manoel, havidos ja depois